

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX-SESAU, QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E  
A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede à Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-, CEP: 67.143-810 neste Município, Estado do Pará, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a), xxxx, CPF/MF o n.º xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo n.º 9.197/2022- **SESAU**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação esparsa do temas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na locação de usina concentrada de oxigênio medicinal para produção mensal de oxigênio medicinal gasoso e de ar comprimido medicinal, bem como, instalação e montagem, com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado e dá rede de distribuição de gases até o ponto de consumo para atendimento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, para atender as necessidades da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

Secretaria Municipal de Saúde e garantir o desenvolvimento de suas ações.

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo Item	Período (Mês)	
01	<p><b>LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E AR-COMPRESSO MEDICINAL</b></p> <p><b>Oxigênio Medicinal Gasoso</b> com capacidade de produção mensal de 4.320 m<sup>3</sup> (6m<sup>3</sup>/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT.</p> <p><b>Ar Comprimido Medicinal</b> com capacidade de produção mensal de 14.400 m<sup>3</sup> (20 m<sup>3</sup>/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT.</p> <p><b>LOCAL DE INSTALAÇÃO: UPA DO AURÁ</b></p>	mês	01	12 (doze) meses	
02	<p><b>LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E AR-COMPRESSO MEDICINAL</b></p> <p><b>Oxigênio Medicinal Gasoso</b> com capacidade de produção mensal de 7.200 m<sup>3</sup> (15m<sup>3</sup>/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT.</p> <p><b>Ar Comprimido Medicinal</b> com capacidade de produção mensal de 21.600 m<sup>3</sup> (40 m<sup>3</sup>/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT.</p>	mês	01	12 (doze) meses	



	<b>LOCAL DE INSTALAÇÃO: UPA CIDADE NOVA</b>				
03	<p><b>LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E AR-COMPRESSO MEDICINAL</b></p> <p><b>Oxigênio Medicinal Gasoso</b> com capacidade de produção mensal de 10.800 m<sup>3</sup> (10m<sup>3</sup>/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT.</p> <p><b>Ar Comprimido Medicinal</b> com capacidade de produção mensal de 28.800 m<sup>3</sup> (30 m<sup>3</sup>/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT.</p> <p><b>LOCAL DE INSTALAÇÃO: UPA 24H-DANIEL BERG - ICUI</b></p>	mês	01	12 (doze) meses	
04	<p><b>LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO E AR-COMPRESSO MEDICINAL</b></p> <p><b>Oxigênio Medicinal Gasoso</b> com capacidade de produção mensal de 10.800 m<sup>3</sup> (6 m<sup>3</sup>/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT.</p> <p><b>Ar Comprimido Medicinal</b> com capacidade de produção mensal de 28.800 m<sup>3</sup> (20 m<sup>3</sup>/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT.</p>	mês	01	12 (doze) meses	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

	<b>LOCAL DE INSTALAÇÃO: DISTRITO INDUSTRIAL</b>				
05	<b>LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO</b>  Vácuo Clínico por meio de sistema de suprimento primário com uma ou mais bombas de palheta ou pistão, com capacidade total de vazão de 30 m <sup>3</sup> /h.  <b>LOCAL DE INSTALAÇÃO:</b>  (01) UPA 24H-DANIEL BERG – ICUÍ; (01) UPA DISTRITO INDUSTRIAL; (01) UPA DO AURÁ; (01) UPA CIDADE NOVA	mês	01	12 (doze) meses	
06	<b>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ENCHIMENTO DE CILINDROS</b>  Sistema de enchimento de cilindros de 10m <sup>3</sup> /h com pressão de 150bar.  <b>LOCAL DE INSTALAÇÃO:</b>  (01) UPA DISTRITO INDUSTRIAL	mês	01	12 (doze) meses	

**Parágrafo primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n°*



11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo segundo:** As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor total estimado do contrato é de **R\$ xxxxx (xxxx)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal da **CONTRATANTE**.

**Paragrafo Primeiro:** A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da empresa vencedora, com início contado da data da assinatura do contrato e obedecendo o descrito no Item 1.3 quanto ao local e prazo de instalação dos equipamentos locados, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da unidade de saúde, que providenciarão:

**Parágrafo Segundo:** A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da empresa vencedora, com início contado da data da assinatura do contrato e obedecendo o descrito no item 1.3 quanto ao local e prazo de instalação dos equipamentos locados,

**Local e Prazo de Instalação dos Itens**

Unidade de Saúde	Prazo de Instalação
<b>UPA 24H-DANIEL BERG - ICUÍ</b> Unidade de Pronto Atendimento 24H Daniel Berg Estrada do Icuí-Guajará, 895 - Icuí-Guajará Ananindeua, PA. CEP: 67.125-250.	15 dias
<b>UPA CIDADE NOVA</b> Unidade de Pronto Atendimento Dom Helder Câmara Travessa WE 16 (Cidade Nova II), s/n - Cidade Nova. Ananindeua, PA. CEP: 67.130-430.	15 dias
<b>UPA DISTRITO INDUSTRIAL</b>	30 dias

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

Unidade de Pronto Atendimento Doutor Nonato Sanova Rua Primeira Rural, 2 - Distrito Industrial. Ananindeua, PA. CEP: 67035-490.	
<b>UPA DO AURÁ</b> Unidade de Pronto Atendimento Mariguela Rua Zumbi dos Palmares, s/n - Aurá-Águas Brancas. Ananindeua, PA. CEP: 67.032-031.	30 dias

ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da unidade de saúde, providenciar:

- Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;

**Parágrafo Terceiro:** Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.

**Parágrafo Quarto:** As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sendo tipo costura hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

I- Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

II- Partida dos sistemas;

III- Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);



IV- Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano).

**Parágrafo Quinto:** A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

**Parágrafo Sexto:** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

**Parágrafo Sétimo:** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante.

**Parágrafo Oitavo:** A empresa deverá instalar um alarme operacional que indique queda de pressão ou desligamento dos equipamentos do sistema;

**Parágrafo Nono:** A contratada deverá realizar as instalações elétricas necessárias para o funcionamento das usinas;

**Parágrafo Décimo:** O prazo de entrega e instalação dos equipamentos está descrito no item 1.2, prazos expressos em dias corridos;

Unidade de Saúde	Prazo de Instalação
<b>UPA 24H-DANIEL BERG - ICUÍ</b> Unidade de Pronto Atendimento 24H Daniel Berg Estrada do Icuí-Guajará, 895 - Icuí-Guajará Ananindeua, PA. CEP: 67.125-250.	15 dias
<b>UPA CIDADE NOVA</b> Unidade de Pronto Atendimento Dom Helder Câmara Travessa WE 16 (Cidade Nova II), s/n - Cidade Nova. Ananindeua, PA. CEP: 67.130-430.	15 dias
<b>UPA DISTRITO INDUSTRIAL</b> Unidade de Pronto Atendimento Doutor Nonato Sanova Rua Primeira Rural, 2 - Distrito Industrial. Ananindeua, PA. CEP: 67035-490.	30 dias
<b>UPA DO AURÁ</b> Unidade de Pronto Atendimento Mariguela Rua Zumbi dos Palmares, s/n - Aurá-Águas Brancas. Ananindeua, PA. CEP: 67.032-031.	30 dias

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ao final do contrato, a Contratada deverá fazer a desinstalação de todo o sistema sem ônus para a Contratante.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

---

**Paragrafo Décimo Segundo:** Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos, conforme Termo de Referência.

**Paragrafo Décimo Terceiro:** Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados, conforme Termo de Referência.

**Paragrafo Décimo Quarto:** Transporte Horizontal e vertical de todos os equipamentos. Até o local da instalação dos mesmos, conforme o Termo de Referência.

### CLÁSULA QUARTA- DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

#### MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- b) A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do Responsável da Unidade de Saúde, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- c) O prazo para atendimento da chamada técnica emergencial é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pelo Responsável da Unidade de Saúde à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;
- d) O atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- e) Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelos responsáveis da unidade de saúde no momento das manutenções;
- f) Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados; conforme o Termo de Referência.





**MANUTENÇÃO PREVENTIVA –**

- a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.
  - b) A manutenção preventiva é de responsabilidade da Contratada, e será realizada de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme periodicidade e especificações descritas neste termo de referência;
  - c) Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;
  - d) Qualquer procedimento de manutenção do sistema da usina concentradora não poderá interromper o suprimento dos gases à unidade, motivo pelo qual a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
  - e) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA;
  - f) A cada visita, os técnicos da Contratada deverão se reportar ao Fiscal do Contrato e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados;
  - g) Os relatórios deverão conter os nomes (legível) e assinaturas dos técnicos da empresa Contratada que executaram os trabalhos, bem como o do Fiscal do contrato que deverá acompanhar tais serviços;
  - h) Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;
- Cronograma de manutenção preventiva para deverá possuir, no mínimo, os seguintes procedimentos: conforme o Termo de Referência.

Item	Descrição da Atividade	Periodicidade
01	Assistência técnica geral de prevenção do sistema.	Mensal
02	Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema.	Mensal
03	Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos.	Mensal
04	Verificação do estado de conservação dos componentes.	Mensal
05	Análise de qualidade da produção de oxigênio do concentrador.	Mensal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

<b>06</b>	Verificar o expurga eletrônico da drenagem do sistema	Mensal
<b>07</b>	Verificar pressão de entrada de rede oxigênio.	Mensal

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**Parágrafo Segundo:** Previamente à emissão de Nota de Empenho, a contratação e cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas;

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA QUINTA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas deste contrato e aos itens do edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64;

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

**Parágrafo Terceiro:** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única



remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### **II – COMPETE À CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

**Parágrafo Segundo:** Cabe a **CONTRATADA**: Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

**Parágrafo Terceiro:** A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

**Parágrafo Quarto:** Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

**Parágrafo Quinto:** Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 03 (três) horas a contar da comunicação feita pela **CONTRATANTE** à Contratada, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;

**Parágrafo Sexto:** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **CONTRATANTE** no local de instalação dos equipamentos;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

---

**Parágrafo Sétimo:** Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

**Parágrafo Oitavo:** Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável pela unidade da regional de saúde/CONTRATANTE beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

**Parágrafo Nono:** Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços;

**Parágrafo Décimo:** Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ministras cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da CONTRATANTE, mediante solicitação e indicação do Diretor de Apoio a Gestão Hospitalar, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os funcionários ou técnicos prestadores dos serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniformes e crachá devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela CONTRATANTE, apresentando ao gestor e fiscal do contrato e à Diretoria Administrativa de cada Unidade Hospitalar, a lista atualizada dos funcionários, contendo nomes completos e identificação para as unidades de atendimento;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

**Parágrafo Décimo Quinto:** Central reserva em cilindros para backup: o dimensionamento será conforme a demanda do hospital, conforme exigido em norma. Todo o fornecimento do oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e/ou distribuir oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva "backup", além da interligação à rede existente;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Tubos de cobre classe "A" + conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

**Parágrafo Décimo Nono:** A empresa Contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com o executor do contrato de cada regional, providenciar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes;

**Parágrafo Vigésimo:** A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** Recolhimento de ART para cada equipamento instalado;

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases medicinais, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

---

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo:** Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;

**Parágrafo Vigésimo Oitavo:** Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para o backup e a armazenagem do ar medicinal e oxigênio objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da CONTRATANTE;

**Parágrafo Vigésimo Nono:** Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos nos hospitais relacionados no item 1-OBJETO-, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;

**Parágrafo Trigésimo:** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

**Parágrafo Trigésimo Primeiro:** Todas as instalações executadas pela(s) Contratada(s) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.

**Parágrafo Trigésimo Segundo:** Quaisquer procedimentos de manutenção dos equipamentos instalados não poderão interromper o suprimento dos gases à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

**Parágrafo Trigésimo Terceiro:** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**Parágrafo Trigésimo Quarto:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990)



**Parágrafo Trigésimo Quinto:** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**Parágrafo Trigésimo Sexto:** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Parágrafo Trigésimo Sétimo:** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Trigésimo Oitavo:** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

**Parágrafo Trigésimo Nono:** Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**Parágrafo Quadragésimo:** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante para a execução do Contrato;

**Parágrafo Quadragésimo Primeiro:** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**Parágrafo Quadragésimo Segundo:** Aplicam-se, também, as obrigações contidas no Termo de Referência que subsidiou o certame licitatório em sua integralidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – De acordo com o Termo de Referência**

**Parágrafo Primeiro:** Em conformidade com a complexidade do sistema, as licitantes obrigatoriamente deverão apresentar, além da documentação exigida pela lei de regência:

**Parágrafo Segundo:** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça uso de sistema de Geração de Oxigênio, de igual ou superior capacidade, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas no item 06 do Termo de Referência (os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos), bem como as especificações técnicas exigidas;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

---

**Parágrafo Terceiro:** Projeto de instalação de Sistema Concentrador de Oxigênio Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;

**Parágrafo Quarto:** Projeto de instalação de Central Geradora de Ar Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;

**Parágrafo Quinto:** Relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe;

**Parágrafo Sexto:** Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) de sua sede, em plena validade, em que conste sus responsáveis técnicos de nível superior sendo um engenheiro mecânico, com ou sem vínculo empregatício, acompanhado de seu registro no conselho pertinente;

**Parágrafo Sétimo:** A comprovação do vínculo empregatício se for o caso, poderá ser por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional;

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá indicar gestor e fiscal para representa-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada poderá solicitar à contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente projeto.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19, a Contratada que:



**Parágrafo Segundo:** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**Parágrafo Terceiro:** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**Parágrafo Quarto:** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**Parágrafo Quinto:** Comportar-se de modo inidôneo;

**Parágrafo Sexto:** Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Sétimo:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Parágrafo Oitavo:** Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**Parágrafo Nono:** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Décimo:** A multa moratória fica limitada ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela inadimplida.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**Parágrafo Décimo Segundo:** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no mesmo percentual do subitem acima;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

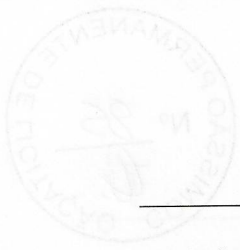
**Parágrafo Décimo Quarto:** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município pelos seguintes prazos:

**Parágrafo Décimo Quinto:** 06 (seis) meses, nos casos de:

- I. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 06 (seis) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- II. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

**Parágrafo Décimo Sexto:** 12 (doze) meses, nos casos de:

**Parágrafo Décimo Sétimo:** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

---

ou do fornecimento de bens.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**Parágrafo Décimo Nono:** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**Parágrafo Vigésimo:** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

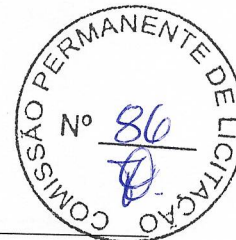
**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo:** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

**Parágrafo Vigésimo Nono:** As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**Parágrafo Trigésimo:** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**Parágrafo Trigésimo Primeiro:** Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Trigésimo Segundo:** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo Trigésimo Terceiro:** A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Trigésimo Quarto:** A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

**Parágrafo Trigésimo Quinto:** Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

- i. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- ii. Nome e CPF de todos os sócios;
- iii. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- iv. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- v. Número do processo; e
- vi. Data da publicação.

**Parágrafo Trigésimo Sexto:** Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Ananindeua, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Trigésimo Sétimo:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**Parágrafo Trigésimo Oitavo:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo Trigésimo Nono:** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.**

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- b) Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação, pelo fato de objeto contratual se tratar de sistema de gases medicinais em que não é possível sua dissolução em parcelas, logo, a subcontratação para a execução dos serviços em questão não tem o condão de melhor atender a atividade fim. Além disso, devido à complexidade do objeto a ser contrato, que se relaciona diretamente com a vida dos usuários de saúde, os serviços são prestados por empresas com vasta experiência no ramo e mão de obra especialíssima.
- c) Não será admitida a participação de empresas sob forma de consórcio, conforme Termo de Referência,
- d) A participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.
- e) Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si. Neste caso o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REFERÊNCIAS NORMATIVAS**



- a) Fornecer os equipamentos para produção de oxigênio e ar medicinal, sistemas independentes entre si, de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde.
- b) Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis especialmente as enunciadas a seguir:
- c) Resolução RDC nº. 50: – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;
- d) Resolução RDC nº 307: – Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21/02/2002. – ANVISA, 14/11/2002;
- e) Resolução RDC nº. 69: Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais – Ministério da Saúde/ANVISA, 01/10/2008;
- f) Resolução RDC nº. 70: – Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais – Ministério da Saúde/ANVISA, 01/10/2008;
- g) Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;
- h) NBR 13.587 e NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde – 2003 / ABNT;
- i) SBA – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO – 8573 classe 1.4.1. O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92;
- j) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão – TEM;
- k) NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde – MTE, 2005.

## **CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **I- COMPETE A CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

---

execução do contrato.

- c) Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a contratada possa desempenhar o serviço.
- d) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- e) Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- f) Permitir a execução dos serviços no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da contratada.
- g) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de provas técnicas incontestáveis pela empresa contratada.
- h) Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de descuido de seus funcionários, após apresentação de provas técnicas incontestáveis pela empresa contratada.
- i) Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos.
- j) Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.
- k) Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de locação.
- l) Disponibilizar espaço físico para a instalação dos equipamentos e máquinas no hospital, para atendimento ao objeto em destaque.
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a contratada entregar fora das especificações do Edital.
- n) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital de acordo com o Termo de Referência.
- o) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- p) Permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para a execução do Contrato;
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- r) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com



as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência e Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- s) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- t) Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela Contratada;
- u) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- v) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- w) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- x) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;
- y) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- z) Aplicam-se, também, as obrigações contidas no Termo de Referência que subsidiou o certame licitatório em sua integralidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Funcional Programática: 1030200012.283 (Implementação dos serviços de urgência e emergência da rede municipal de saúde)**

**Elemento de Despesa: 339039-12**

**Fonte: 12140000 / 22140000**

**Valor Global: R\$ xxxxxxxxxxxx (xx)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS E DA GARANTIA**

**Parágrafo Primeiro:** Todos os materiais deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus a Contratante, caso se constate, nesse período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

---

**Parágrafo Segundo:** O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação vigente em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

**Parágrafo Terceiro:** A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como, a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

**Parágrafo Quarto:** O prazo de garantia do serviço perdurará durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, veda sua prorrogação, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência.

**Parágrafo Segundo:** Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para entrega dos materiais é em até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento de cada parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória de cumprimento da obrigação contratual, a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do contrato após a entrega da



documentação acima, da seguinte forma:

I - No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da documentação acima a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

**Parágrafo Quarto:** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da contratante, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e instruções exigíveis.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sétimo:** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo.

**Parágrafo Oitavo:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**Parágrafo Nono:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

---

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo:** O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Nono:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



**Parágrafo Decimo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo-primeiro:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 9.197/2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Secretária Municipal de Saúde não fornecerá à empresa contratada materiais e mão-de-obra para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, xxx de xxxxxx de 2022.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**DAYANE DA SILVA LIMA**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

